

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.104/95

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.092, de 30 de março de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.092, de 30 de março de 1.995 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos do Município que percebam vencimentos até a Referência 14 da Tabela II de vencimentos do funcionalismo municipal uma cesta básica de alimentos, contendo:

- 15 (quinze) quilos de arroz tipo 1;
- 05 (cinco) quilos de açúcar refinado;
- 05 (cinco) latas de óleo de soja de 900 ml;
- 06 (seis) quilos de feijão;
- 02 (dois) quilos de sal refinado;
- 03 (três) pacotes de 500g de biscoito doce;
- 02 (dois) pacotes de 500g de fubá;
- 01 (um) pacote de 500g de farinha de mandioca;
- 01 (uma) lata de 700g de doce;
- 01 (um) pacote de 500g de café torrado e moído;
- 01 (um) pacote de 1 quilo de farinha de trigo especial;
- 02 (dois) pacotes de 500g de Macarrão;
- 02 (duas) latas de 140g de extrato de tomate;
- 02 (duas) latas de 135g de sardinha em óleo;
- 01 (uma) caixa de 200g de chá mate; e
- 01 (uma) lata de leite em pó."

Art. 2º O artigo 5º da lei nº 4.092, de 30 de março de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O valor da cesta básica, adquirida através de licitação, será custeado integralmente pela Prefeitura Municipal."

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Art. 3º Ficam revogados o Parágrafo único do artigo 1º, bem como o Parágrafo único do artigo 5º, ambos da Lei nº 4.092/95, de 30 de março de 1.995.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
26 de abril de 1995.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 28/04/95
Jornal: Folha da Região

SECAD/DSG.